



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90402/2025/LEI Nº 14.133/2021

Para o **ITEM ÚNICO**, adota-se a **exclusiva** participação para as **ME/EPP** e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/17.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2026, às 10h00 (horário de Brasília) , no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 06/03/2026 .
--	--

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de placas de identificação de veículos automotores , para atender as necessidades da frota veicular deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024, dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.004965/2025-58	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 66.343,35 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se aplica		Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 16.4.1 do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 16.4.3 do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 16.4.2 do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 16.4.4 do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?	
Sim	Não	não	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
Menor Preço	Aberto	sim	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		cogen5.supel@gmail.com	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

- 1. DO PREÂMBULO;
- 2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
- 3. DO OBJETO;
- 4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
- 5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
- 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90402/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição** de placas de identificação de veículos

automotores, para atender as necessidades da frota veicular deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

3.2. DAS QUANTITATIVO A SER CONTRATADO: O quantitativo a ser contratado do objeto fora estimado por meio do documento de Oficialização de Demanda 15 (0060380991) e Estudo Técnico Preliminar 46 (0062759275), o qual se resume no quadro a seguir.

Quadro 01

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	601331	- Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C). - Conforme Resolução nº 748 RESOLUÇÃO Nº 748 (CONTRAN), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018. - Veículos: 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm). Anexo I. - Espessura: 1,00 mm (± 0,2mm). - É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347). Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. - Bandeira do Brasil: Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisetriz da bandeira com a bisetriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm (±0,5mm) de largura.	PAR	255

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

3.4. DA GARANTIA DOS MATERIAIS: - O prazo de garantia contratual dos materiais é de 90 (noventa) dias conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 23.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

23. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

(...)

(...)

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 25 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 13.7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

13.7. MODO DE FISCALIZAÇÃO:

13.7.1. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Avalia se as placas automotivas atende às especificações técnicas do edital e do contrato.

13.7.1.2. Itens a verificar:

Credenciamento junto ao Detran / Denatran

- a) - A empresa deve estar credenciada no órgão de trânsito competente (DETRAN-RO), conforme exigido pelo CONTRAN;
- b) - Comprovação de que está habilitada para fabricar ou distribuir placas veiculares no padrão Mercosul, conforme Resolução CONTRAN nº 780/2019 e suas atualizações.

13.7.1.3. Especificações Técnicas das Placas

- a) - Padrão atual exigido (placa Mercosul);
- b) - Material da placa (geralmente alumínio refletivo);
- c) - Dimensões, tipografia, QR Code, código de barras e demais elementos de segurança;
- d) - Durabilidade e resistência (ex: tratamento anticorrosivo, refletividade, etc.);
- e) - Itens adicionais, se for o caso: suportes, lacres, rebites.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 13.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente:

13.3. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

13.3.1. A entrega se dará na sede da Contratada, sito a Av. Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – B. Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO

13.3.2. Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

13.4. DAS DESPESAS COM TRANSPORTES:

13.4.1. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

13.5. DO RECEBIMENTO:

13.6. Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 13.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 7.13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência:

7.13. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

7.13.1. A licitação **não deve prevê preços diferenciados** para aquisição placas de identificação de veículos automotores. Todas as placas de identificação veicular deverão atender às mesmas especificações técnicas mínimas, o que torna desnecessária a criação de subitens com valores distintos, promovendo maior eficiência, simplicidade e economicidade no processo.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen5.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original, presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser

motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 10 do Anexo I - Termo de Referência:

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

10.1. Fica **VEDADA** a participação de cooperativas e consórcios no processo licitatório é respaldada por uma série de razões que visam preservar a integridade e a eficácia das contratações

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema

COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 16.1.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 16.1.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa **SEGES/MGI Nº 79**.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo

observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do **CHAT MENSAGEM** do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a

compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.1.1. O prazo previsto no subitem 11.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

11.3.1.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Para o presente certame, foram dispensadas a apresentação de amostra, conforme disciplinado no item 16.2 do Termo de Referência.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 3.2 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da **SUPEL** informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova

a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - **CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do **SICAF**, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.7.1. O prazo previsto no subitem 12.7 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final

12.7.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.7.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.12.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – **DAP** ou **DAP- P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do **INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa **RFB** nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.4.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.4.4 e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. Será verificado, no sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, se, no momento do cadastramento da proposta inicial, os licitantes declararam o cumprimento das exigências previstas nas disposições legais aplicáveis:

a) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordar com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a

menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante

i) Cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) O licitante organizado em **COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

k.1) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.(68784046)

9.18. Não será necessária a juntada das documentações exigidas diretamente na plataforma Compras.gov.br, em meio eletrônico, juntamente com os demais documentos de habilitação e proposta.

9.19. Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.20. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de **JULGAMENTO** e **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa **VENCEDORA** do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 22 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Unidade Gestora 11025/RO, conforme estabelecido no [item 15 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#):

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Em cumprimento ao art. 118, §1º do Decreto Estadual n. 28.874/24, em que na licitação envolvendo Sistema de Registro de Preços, versa que deverá ser indicada a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações:

15.2. Art. 118. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

15.3. § 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações. (grifei)

15.4. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

15.5. Unidade Gestora: 11025

15.6. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001

15.7. Programa de Trabalho: 26.122.1015.2935

15.8. natureza de Despesas: 33.90.30

15.9. Grupo de Programação Financeira: 330

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, não poderá exceder ao LIMITE GLOBAL de duas vezes o quantitativo registrado e 50%.

18.3. Não foi estabelecido quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes conforme item 7.15 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência:

7.15. QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO:

Conforme o Estudo Técnico Preliminar 46 (0062759275)

7.15.1. Nos termos do art. 121 - IV - do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, as ordens de fornecimento relativas à aquisição de placas de identificação veicular serão emitidas conforme a demanda, ou seja, de acordo com a necessidade verificada no âmbito deste Departamento, especialmente nos casos de extravio, perda ou substituição obrigatória das placas.

7.15.2. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente uma quantidade mínima por ordem de fornecimento, uma vez que a demanda é variável e condicionada a situações específicas e imprevisíveis, que ocorrem ao longo da vigência do contrato.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no **SICAF** e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - **DF**.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL** via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os

seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (69079550);

ANEXO II - SAMS (0061651029);

ANEXO III - Quadro Estimativo de Preços (68731168);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (67574992);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços (0063710472)

ANEXO VI - Minuta de Ofício de adesão à Ata (0063711043);

ANEXO VIII - Modelo de declaração complementar para ME/EPP/MEI (68784046)

Porto Velho-RO, 23 de fevereiro de 2026.

IVANIR BARREIRA DE JESUS
Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO
Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025

Elaborado por:

Yasmim Gabrieli Zaia da Costa

Membro da Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 23/02/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69271032** e o código CRC **FDED0B5F**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.004965/2025-58

SEI nº 69271032



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

1. Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

2. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Logística.

2. DA INTRODUÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Oficialização de Demanda 15 ([0060380991](#)) e Estudo Técnico Preliminar 2 ([68191863](#)), nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como o [Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. **DO OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição de placas de identificação de veículos automotores, para atender as necessidades da frota veicular deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO)

3.2. **DAS QUANTITATIVOS A SER CONTRATADO:** O quantitativo a ser contratado do objeto foi estimado por meio do documento de Oficialização de Demanda 15 ([0060380991](#)) e Estudo Técnico Preliminar 2 ([68191863](#)), o qual se resume no quadro a seguir.

Quadro 01

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	601331	- Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C). - Conforme Resolução nº 748 RESOLUÇÃO Nº 748 (CONTRAN), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018. - Veículos: 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm). Anexo I. - Espessura: 1,00 mm (± 0,2mm). - É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347). Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. - Bandeira do Brasil: Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisetritz da bandeira com a bisetritz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm (±0,5mm) de largura.	PAR	255

3.2.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar 2 ([68191863](#)), a justificativa do quantitativo a ser licitado foi definido com base na frota atual do Departamento, que é composta por **511 veículos** ([0059676959](#)). Considerando que esses veículos, em sua rotina operacional, estão frequentemente sujeitos à necessidade de substituição de placas veiculares, seja por extravio, danos, mudança de categoria ou exigências legais, estimou-se que até **50% da frota** poderá demandar esse tipo de reposição durante a vigência contratual. Com base nesse critério, foi projetada a necessidade de **255 pares de placas**, valor que servirá como referência para a presente contratação.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

a) Modelo das Placas dos Veículos **ANEXO I**.

b) A quantidade a ser contratada foi estimada considerando o quantitativo veículos existente na frota ([0059676959](#)), e atenderá conforme as necessidades que forem surgindo para troca de placas.

ANEXO I - MODELO DAS PLACAS:

FIGURA I - PLACA DE VEÍCULOS



3.4. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS:** - O prazo de garantia contratual dos materiais é de 90 (noventa) dias conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** O objeto da pretensa contratação é classificado como **BEM COMUM**, pois possui especificações técnicas amplamente conhecidas e empregadas usualmente no mercado. Este tipo de bem não apresenta variações significativas em sua qualidade que exijam análise específica e diferenciada por parte do contratante. Portanto, trata-se de um bem de características comuns e padronizadas, conforme disposto no §1º do Art. 65 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

A justificativa encontra-se pormenorizada através do Estudo Técnico Preliminar 2 ([68191863](#)).

4.1. A presente solicitação de aquisição de placas de identificação veicular justifica-se pela necessidade contínua de manutenção e regularização da frota pertencente ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, composta por 511 (quinhentos e onze) veículos, conforme demonstrado na relação anexa ([0059676959](#)). Esta frota está distribuída entre as 15 (quinze) Residências Regionais, 06 (seis) Usinas de Asfalto, a Coordenadoria de Logística (Frota) e demais Coordenadorias, sendo imprescindível sua plena operacionalidade e conformidade legal.

4.2. A constante reposição de placas é uma demanda recorrente, motivada por diversos fatores, tais como perda, danos por quebra, desgaste natural pelo tempo de uso e necessidade de substituição para adequação ao padrão Mercosul, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 748/2018, que altera a Resolução nº 729/2018, estabelecendo o novo sistema de placas veiculares padronizadas de acordo com a Resolução MERCOSUL GMC nº 33/2014.

4.3. Adicionalmente, o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) exige que todos os veículos sejam identificados externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta última lacrada na estrutura do veículo, conforme os padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. A ausência de placas caracteriza infração de trânsito, sujeita à penalidade, o que pode comprometer a regularidade e operação dos veículos oficiais, além de acarretar prejuízos à Administração Pública.

4.4. Diante disso, a aquisição de novas placas visa garantir a legalidade, rastreabilidade, segurança e continuidade dos serviços executados pelos veículos oficiais do DER/RO, assegurando que toda a frota esteja devidamente regularizada e apta a circular em conformidade com a legislação vigente.

4.5. NOTA TÉCNICA:

A presente Nota Técnica tem por finalidade justificar os quantitativos definidos para a aquisição de placas automotivas destinadas à frota do Departamento, considerando o histórico de compras anteriores, as condições de uso dos veículos e a necessidade de reposição decorrente do desgaste natural.

4.5.1. Histórico da Última Aquisição

4.5.2. A última aquisição de placas veiculares ocorreu no ano de 2021, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, por meio do Processo SEI nº [0009.070511/2021-41](#), ocasião em que foram adquiridos 83 (oitenta e três) pares de placas automotivas para suprir a demanda da época.

4.5.3. Desde então, não houve novos procedimentos licitatórios para atender a essa necessidade específica, o que evidencia a importância da reposição periódica frente ao desgaste observado.

4.5.4. Fundamentação da Necessidade Atual

4.5.5. A definição dos quantitativos previstos no atual processo licitatório está diretamente relacionada:

- À frota existente**, que necessita de disponibilidade imediata de placas de reposição para garantir regular identificação e circulação dos veículos;
- À impossibilidade de prever o momento exato da substituição**, visto que a necessidade decorre do estado físico da placa e das condições de

uso;

- Ao desgaste acelerado**, uma vez que grande parte da frota atua em:

- rodovias não pavimentadas;
- estradas de chão;
- frentes de serviço de manutenção e recuperação de rodovias;
- ambientes com elevada presença de terra, cascalho e vibração.

4.5.6. Tais condições provocam danos recorrentes às placas, como:

- amassamentos;
- quebras;
- perda de legibilidade;
- desgaste de película reflexiva;
- corrosão.

4.5.7. Diante disso, é comum a necessidade de substituições ao longo do ano, porém não é possível determinar previamente quando ocorrerão, pois dependem do uso real do veículo e das condições ambientais enfrentadas em campo.

4.5.8. **Justificativa dos Quantitativos:**

4.5.9. Os quantitativos ora apresentados foram calculados com base no tamanho da frota atual, considerando:

- possíveis substituições ao longo do período contratual;
- a impossibilidade de previsão exata das demandas individuais;
- a necessidade de garantir continuidade dos serviços sem interrupção;
- a obrigatoriedade de manter os veículos em conformidade com as normas de identificação veicular.

4.5.10. Ademais, a manutenção de estoque mínimo evita que veículos fiquem impedidos de circular por falta de placa substituta, o que comprometeria diretamente as atividades de conservação e recuperação de rodovias.

4.5.11. Diante do exposto, conclui-se que os quantitativos definidos no processo licitatório são necessários, adequados e proporcionais à demanda operacional da frota, considerando o desgaste acelerado das placas e a impossibilidade de previsão de substituição. Assim, justifica-se plenamente a realização do certame para aquisição de novas placas automotivas, de forma a garantir a regularidade, segurança e continuidade das atividades desempenhadas por este Departamento.

5. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO tem a intenção de contratar, por meio de processo licitatório, empresa especializada no fornecimento de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) pares de placas veiculares no padrão Mercosul, confeccionadas em material refletivo, padrão mercosul. As placas serão instaladas nos veículos que compõem a frota oficial do DER/RO, observando-se rigorosamente as normas técnicas e exigências legais vigentes.

5.2. As placas de identificação devem seguir as seguintes especificações - Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C); - Conforme Resolução nº 748 RESOLUÇÃO Nº 748 (CONTRAN), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.- Veículos: 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm); - Espessura: 1,00 mm (± 0,2mm); - É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347). Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02; - Bandeira do Brasil: Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bissetriz da bandeira com a bissetriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm (±0,5mm) de largura.

5.3. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo eventuais defeitos de fabricação e instalação, não sendo prevista assistência técnica contínua.

5.4. A opção pela contratação por meio de procedimento licitatório está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. A decisão adotada pelo DER/RO é respaldada por boas práticas administrativas, cujos estudos e referências de preços foram utilizados como base comparativa para subsidiar a presente contratação. Essa abordagem reforça o compromisso do Departamento com a transparência, a legalidade, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa, assegurando a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, em estrita conformidade com a legislação vigente.

6. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa encontra-se pormenorizada através do Estudo Técnico Preliminar 2 [\[68191863\]](#).

6.1. Considerando que o objeto desta contratação é indivisível, o parcelamento não se aplica, pois a natureza do item, em sua totalidade, é essencial para atender ao propósito da aquisição. Adicionalmente, há a restrição de fornecimento exclusivo, sendo que o produto ou serviço requerido possui características únicas e específicas, disponibilizadas por um único fornecedor no mercado. Dessa forma, o fracionamento do objeto não seria viável, visto que poderia comprometer a qualidade e a integridade do atendimento à demanda identificada, além de não garantir a economicidade e a eficiência almejadas pelo processo licitatório.

6.2. A adoção do critério de julgamento por menor preço por item apresenta inúmeras vantagens para o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, configurando-se como uma estratégia eficaz que promove a competitividade, a transparência e a eficiência na aquisição de bens e equipamentos essenciais às atividades do órgão.

6.3. Ao permitir que os licitantes concorram por itens específicos, amplia-se significativamente a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fomentando a inclusão e a competitividade no certame. Esse formato contribui para a obtenção de preços mais vantajosos e contratações mais aderentes às particularidades e necessidades de cada item do objeto licitado.

6.4. A modalidade por item possibilita a seleção de fornecedores mais adequados para cada componente, promovendo maior qualidade técnica, especialização e melhor custo-benefício, conforme as especificações e demandas operacionais do DER/RO.

6.5. Adicionalmente, a análise individualizada dos preços permite melhor controle orçamentário, facilitando a gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitando o redirecionamento de verbas conforme as prioridades institucionais e operacionais do Departamento.

6.6. Em situações em que determinadas aquisições apresentam caráter emergencial ou prioritário, a contratação por item possibilita respostas mais ágeis e eficazes, sem a necessidade de aguardar a conclusão de todo um lote para atendimento da demanda específica.

6.7. A estruturação da licitação por item também proporciona maior clareza e objetividade ao processo licitatório, permitindo uma comparação direta entre as propostas, fortalecendo a transparência, a isonomia e o controle da contratação pública.

6.8. Dessa forma, a adoção do critério de menor preço por item representa uma alternativa estratégica e vantajosa para o DER/RO, permitindo a ampliação da participação de ME/EPP, a otimização da aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficiente e seguro das demandas operacionais do órgão.

7. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. **DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:**

7.2. O Sistema de Registro de Preços, trata-se de um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações

futuras, onde as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, conforme aduz o inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

7.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a sua execução, podendo a Administração promover a contratação do objeto de acordo com suas necessidades, conforme disposto no art. 83 da Lei Federal n. 14.133/21:

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

7.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente certame, justifica-se em virtude da aquisição ser realizada conforme a necessidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, bem como a disponibilidade orçamentária deste Departamento. Ainda, conforme previsto no artigo 116, II do Decreto Estadual n. 28.874/2024, será adotado preferencialmente o Sistema de registro de preços, no qual uma das possibilidades da adoção desse sistema, é a conveniência de entrega do objeto de forma parceladas:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

II - quando for mais conveniente a aquisição de **bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa; (destaquei)

7.5. Assim, a vantagem de se utilizar o Sistema de Registro de Preços, verifica-se de início, por independer de previsão orçamentária, posto que a aquisição é futura e eventual, não havendo obrigatoriedade na contratação, razão porque a existência do recurso deve ser demonstrada apenas no momento da efetivação da compra ou contratação.

7.6. Deste modo, a administração pública, por juízo de conveniência e oportunidade realizará as aquisições de acordo com a disponibilidade orçamentária, pois, o Registro de Preços exige que a Administração realize um planejamento para o período de vigência da respectiva Ata, proporcionando, assim, considerável redução do número de licitações, uma vez que as aquisições ocorrerão de forma eficientemente rápida, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, além de os preços e os respectivos fornecedores já estarem definidos, restando apenas ao fornecedor, entregar os produtos conforme as condições anteriormente ajustadas.

7.7. Sendo assim, diante dos fatos apresentados, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER opta pela aquisição do objeto por meio de registro de preços.

7.8. **DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** SERÁ a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - **SUPEL**, conforme art. 122 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024. Já o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - **DER**, conforme art. 123 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

7.9. Conforme o Art. 42, §1º, VI, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações do órgão gerenciador da ata, estão descritas no Art. 122 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, transcrita abaixo.**

Art. 122. Caberá ao **órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios** no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes; VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

7.9.1. Conforme o Art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024, as **obrigações da detentora da ata**, além das obrigações definidas na Ata de Registro de Preços:

7.9.1.1. Estar devidamente licenciada junto aos órgãos de fiscalização do objeto licitado, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, pelo Órgão Gerenciador.

7.9.1.2. Efetuar a entrega dos produtos nas quantidades, prazos e locais estabelecidos no Instrumento Convocatório.

7.10. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, conforme art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

7.11. Poderá ser prorrogado, por período de 1 (um) ano, desde que comprovado o as seguintes condições:

a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

7.12. **DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA):** A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

7.12.1. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se (*sic*) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”

7.12.2. Portanto, os motivos que **justificam sua previsibilidade de adesão à ata de registro de preços** se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.

7.12.3. Para fins de adesão à ata de registro de preços, deverá ser observado o rito previsto na Subseção V, da Seção IV, do Decreto Estadual n. 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

7.12.4. As aquisições ou as contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, do LIMITE INDIVIDUAL de 50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos do item do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e §2º, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

7.12.5. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, **não poderá exceder ao LIMITE GLOBAL de duas vezes o quantitativo registrado**, conforme §3º, Art. 124 do Decreto Estadual n. 28.874/2024.

7.12.6. Considerando as incumbências do órgão gerenciador de controle e administração, deve controlar as adesões, nos termos dos §2º e 3º, do Art. 124 do decreto estadual n. 28.874/2024.

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

7.12.7. Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto 28.874/2024.

7.13. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

7.13.1. A licitação **não deve prever preços diferenciados** para aquisição placas de identificação de veículos automotores. Todas as placas de identificação veicular deverão atender às mesmas especificações técnicas mínimas, o que torna desnecessária a criação de subitens com valores distintos, promovendo maior eficiência, simplicidade e economicidade no processo.

7.14. INDICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR:

7.14.1. Em observância ao disposto no **art. 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, admite-se, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, a possibilidade de registro de mais de um fornecedor, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital e respeitada a ordem de classificação das propostas.

7.14.2. Tal medida revela-se especialmente adequada à presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de placas de identificação veicular automotiva para atender à frota do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, considerando a natureza continuada da demanda, a necessidade de pronto atendimento às diversas unidades administrativas distribuídas no Estado e a eventual variação quantitativa ao longo da vigência da ata.

7.14.3. O registro de múltiplos fornecedores visa assegurar maior eficiência, competitividade e segurança ao fornecimento, mitigando riscos de desabastecimento, atrasos na entrega ou descontinuidade na prestação, além de conferir maior flexibilidade administrativa à gestão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

7.14.4. Dessa forma, a adoção do registro de mais de um fornecedor mostra-se compatível com o interesse público e com os objetivos do planejamento da contratação, garantindo maior resiliência operacional e continuidade no atendimento das necessidades institucionais do DER/RO.

7.15. QUANTIDADE MÍNIMA PARA CADA ORDEM DE FORNECIMENTO:

Conforme o Estudo Técnico Preliminar 2 ([68191863](#))

7.15.1. Nos termos do art. 121 - IV - do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, as ordens de fornecimento relativas à aquisição de placas de identificação veicular serão emitidas conforme a demanda, ou seja, de acordo com a necessidade verificada no âmbito deste Departamento, especialmente nos casos de extravio, perda ou substituição obrigatória das placas.

7.15.2. Dessa forma, não é possível estabelecer previamente uma quantidade mínima por ordem de fornecimento, uma vez que a demanda é variável e condicionada a situações específicas e imprevisíveis, que ocorrem ao longo da vigência do contrato.

8. DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

8.1. A Intenção de Registro de Preços – IRP tem como finalidade conferir publicidade à pretensão da Administração Pública de realizar procedimento licitatório, nas modalidades Pregão ou Concorrência, para formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando a participação de outros órgãos e entidades que possuam interesse em contratar o mesmo objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de preços mais vantajosos, em observância ao disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Não obstante, a legislação admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a dispensa da publicação da IRP, conforme previsto no § 2º, inciso I, do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, segundo o qual a divulgação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer quando a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame.

8.3. No caso em análise, o objeto deste Termo de Referência consiste na aquisição de placas de identificação automotiva para atendimento exclusivo da frota veicular do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, configurando-se como demanda diretamente

vinculada às atividades finalísticas, operacionais e administrativas próprias deste Departamento. Trata-se, portanto, de objeto que não se caracteriza como de uso comum ou passível de compartilhamento com outros órgãos da Administração Pública Estadual, o que afasta a utilidade prática da adesão por terceiros.

8.4. Ressalte-se, ainda, que as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as condições de fornecimento foram definidos com base em Estudo Técnico Preliminar já formalizado, elaborado a partir de boas práticas administrativas, da experiência acumulada pelo próprio DER/RO e de referências técnicas adotadas por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, assegurando o atendimento aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. **Nesse contexto, a não publicação da IRP apresenta relevantes vantagens administrativas, dentre as quais destacam-se:**

- I - maior aderência da contratação às necessidades específicas do DER/RO, sem necessidade de compatibilização com demandas genéricas de outros órgãos;
- II - maior celeridade no processo de contratação, mediante a redução de etapas procedimentais;
- III - simplificação da gestão da Ata de Registro de Preços, com redução de riscos relacionados a conflitos de prioridade, controle de quantitativos e prazos de fornecimento; e
- IV - mitigação de riscos de desabastecimento, uma vez que o fornecedor atenderá exclusivamente à demanda do órgão gerenciador.

8.6. Sob o aspecto jurídico, a dispensa da IRP encontra amparo legal expresso no § 2º, inciso I, do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, reforçando a segurança jurídica da decisão, desde que devidamente fundamentada, como ocorre no presente caso.

8.7. Por outro lado, reconhece-se que a não divulgação da IRP pode implicar potenciais desvantagens, tais como a eventual redução de economia de escala, menor ampliação da competitividade e a impossibilidade de compartilhamento de soluções administrativas com outros órgãos. Ademais, essa opção demanda fundamentação técnica e jurídica robusta, a fim de afastar questionamentos quanto à economicidade e à vantajosidade da contratação, bem como reduz a flexibilidade para atendimento de demandas supervenientes de outros entes públicos.

8.8. Todavia, considerando a natureza específica e exclusiva do objeto, a inexistência de ganho administrativo relevante com a adesão de outros órgãos e o adequado planejamento da contratação, conclui-se que, no caso concreto, as vantagens operacionais, gerenciais e jurídicas da não publicação da IRP superam eventuais desvantagens.

8.9. Dessa forma, com fundamento no § 2º, inciso I, do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em consonância com os princípios do interesse público, do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a **DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS** para o presente certame.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Conforme previsto no inciso VI, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações no preço registrado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 134 do Decreto Estadual 28.874, de 2024.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. Conforme previsto no inciso IX, art. 82 da Lei Federal n. 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n. 28.874/24, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

9.7. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;

9.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

9.8.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

9.8.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

9.8.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

9.9. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

9.11. Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

9.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

9.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

10.1. Fica **VEDADA** a participação de cooperativas e consórcios no processo licitatório é respaldada por uma série de razões que visam preservar a integridade e a eficácia das contratações públicas.

10.1.1. **Responsabilidade:** A participação direta de empresas garante que cada contratada assuma a totalidade das responsabilidades pela execução do contrato. Isso não apenas facilita a fiscalização, mas também assegura o cumprimento das obrigações contratuais, evitando a diluição de responsabilidades que é comum em consórcios. A clareza na atribuição de responsabilidades é fundamental para assegurar que eventuais falhas possam ser atribuídas diretamente ao responsável.

10.1.2. **Transparência:** A inclusão de cooperativas e consórcios pode criar uma camada de complexidade que obscurece a relação entre a administração pública e os prestadores de serviços, dificultando o controle e a supervisão necessárias para garantir a legalidade e a conformidade dos contratos. Uma relação clara e direta entre as partes é essencial para a boa governança, permitindo um acompanhamento mais eficaz das obrigações contratuais.

10.1.3. **Legislação:** A participação de cooperativas e consórcios pode não se alinhar com as exigências legais que regem o processo licitatório, comprometendo a conformidade jurídica e a transparência do processo. O cumprimento rigoroso das normas legais é essencial para a legitimidade das contratações públicas.

10.1.4. **Competitividade:** Embora consórcios possam parecer uma forma de aumentar a competitividade, na prática, podem levar à formação de cartéis, restringindo a concorrência e resultando em preços inflacionados. A vedação à participação de consórcios assegura um ambiente competitivo mais saudável, onde as empresas atuam de forma independente e genuinamente competitiva.

10.1.5. **Complexidade Administrativa:** A gestão de contratos com consórcios é inerentemente mais complexa e requer um maior esforço administrativo por parte da administração pública. Essa complexidade pode gerar atrasos e dificuldades na supervisão. A proibição de consórcios simplifica o gerenciamento, tornando a execução e a supervisão dos contratos mais eficientes e diretas.

10.1.6. **Qualidade e Eficiência:** Empresas que participam individualmente em licitações tendem a estar mais comprometidas com a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, pois seu sucesso está diretamente atrelado ao desempenho no contrato. Esse comprometimento é fundamental para garantir que os serviços atendam aos padrões exigidos pela administração pública.

10.2. A vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio em contratações de materiais de consumo pode ser justificada pela busca de simplicidade e eficiência no processo. Ao lidar com materiais de consumo, que geralmente são itens de natureza simples e de demanda regular, a complexidade adicionada pela formação de um consórcio pode ser desnecessária. A gestão contratual se torna mais direta, evitando possíveis conflitos de interesses entre empresas e agilizando a tomada de decisões. Além disso, ao manter o processo mais simples, a responsabilidade e a prestação de contas tornam-se mais claras, garantindo um fornecimento consistente e confiável dos materiais necessários.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, e a fusão, cisão ou incorporação, é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual. Estas razões podem ser detalhadas como segue:

11.2. A empresa contratada foi selecionada com base em critérios específicos de competência técnica, capacidade operacional e histórico de desempenho. A subcontratação pode comprometer esses critérios, uma vez que a empresa subcontratada pode não possuir o mesmo nível de qualificação e expertise. Assim, a vedação assegura que o serviço ou produto final mantenha a qualidade esperada conforme estabelecido no contrato inicial.

11.3. Ao proibir a subcontratação, garante-se que a empresa contratada mantenha a responsabilidade direta e integral sobre a execução do contrato. Isso facilita a fiscalização e o controle por parte do contratante, permitindo uma gestão mais eficaz e rápida resolução de problemas. A dispersão da responsabilidade em diferentes entidades pode dificultar a identificação de falhas e a adoção de medidas corretivas.

11.4. A subcontratação pode abrir brechas para práticas antiéticas, como superfaturamento e conluio entre empresas. A vedação minimiza esses riscos, promovendo um ambiente de maior transparência e honestidade nas relações contratuais. Ademais, a cessão ou transferência do objeto contratual pode envolver interesses alheios aos objetivos do contrato original, colocando em risco a lisura do processo.

11.5. A vedação assegura que o contrato se mantenha fiel às condições iniciais acordadas, evitando alterações que possam gerar disputas jurídicas. A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada pode resultar em mudanças significativas na estrutura e operação da empresa, criando incertezas jurídicas e administrativas. A manutenção do contrato na sua forma original proporciona maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas.

11.6. A execução direta do objeto contratual pela empresa selecionada evita atrasos e problemas logísticos que podem surgir com a subcontratação. A coordenação entre várias empresas pode introduzir complexidades desnecessárias e dificultar o cumprimento dos prazos estipulados, comprometendo a eficiência operacional do contrato.

11.7. A vedação da subcontratação pode contribuir para um melhor controle dos custos, evitando margens adicionais que seriam aplicadas pela empresa subcontratada. Dessa forma, os recursos financeiros são utilizados de maneira mais eficiente, garantindo que o contratante obtenha o melhor retorno possível sobre o investimento realizado.

11.8. A vedação da subcontratação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação busca proteger os interesses do contratante, assegurando a qualidade, a responsabilidade, a transparência, a segurança jurídica, a eficiência operacional e o custo-benefício do contrato. Essas medidas são essenciais para garantir que o objeto contratual seja executado conforme os padrões esperados e dentro dos parâmetros estabelecidos no processo.

11.9. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.9.1. A vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, bem como à cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação que alterem a estrutura originalmente contratada, justifica-se como medida essencial para garantir a adequada execução contratual, preservando a qualidade, a segurança jurídica e a eficiência administrativa.

11.9.2. Inicialmente, a escolha da empresa vencedora resulta de criteriosa análise da capacidade operacional e experiência comprovada. Permitir a subcontratação poderia transferir a execução a terceiros que não foram avaliados pelo processo licitatório, comprometendo os requisitos de habilitação e a qualidade do produto ou serviço contratado. Assim, a vedação assegura que a execução permaneça sob responsabilidade direta da empresa cuja capacidade foi efetivamente verificada pela Administração.

11.9.3. Além disso, manter a contratada como única responsável pela execução facilita a fiscalização, o acompanhamento e a aplicação de eventuais medidas corretivas. A fragmentação de responsabilidades, decorrente da subcontratação, pode gerar dificuldades no monitoramento, atrasos na solução de problemas e incertezas quanto à responsabilização por falhas, prejudicando a eficiência e a continuidade do serviço.

11.9.4. A vedação também atua como medida preventiva contra riscos de ordem ética e econômica, evitando práticas como superfaturamento, conluio ou repasse indevido de valores entre empresas. A cessão ou transferência do objeto a terceiros poderia introduzir interesses estranhos ao contrato, comprometendo a lisura do procedimento e a transparência exigida pela Administração Pública.

11.9.5. Do ponto de vista jurídico, a proibição de fusão, cisão ou incorporação que impliquem alteração da estrutura originalmente contratada preserva as condições pactuadas e evita instabilidades decorrentes de mudanças societárias que possam afetar a capacidade de execução. Tal medida confere maior segurança jurídica, garantindo que o contrato permaneça vinculado aos parâmetros avaliados no processo licitatório.

11.9.6. Adicionalmente, impedir a subcontratação contribui para o controle eficiente dos custos contratados, evitando a inclusão de margens adicionais decorrentes da atuação de terceiros. Com isso, assegura-se o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a obtenção do máximo benefício econômico.

11.9.7. Dessa forma, a vedação à subcontratação total ou parcial, bem como à cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, visa resguardar o interesse público, garantindo a execução direta do objeto pela empresa devidamente habilitada e contratada, com qualidade, responsabilidade, transparência, segurança jurídica, eficiência operacional e vantajosidade econômica, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

12. **DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

12.1. Com base no valor estimado, o presente processo licitatório será **destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte** no item da contratação cujo valor é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme inciso I, art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

12.2. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, **fica autorizada o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).**

12.3. Essa medida visa fomentar a inclusão e promover o desenvolvimento de pequenos negócios, ampliando a competitividade no certame e assegurando o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

12.4. A Administração ressalta que as ME/EPP deverão atender a todas as condições estabelecidas no edital, estando sujeitas às mesmas regras e critérios de julgamento aplicáveis aos demais participantes.

12.5. Esta autorização reforça o compromisso da Administração em garantir a ampla participação de todos os potenciais fornecedores, valorizando a capacidade técnica e a sustentabilidade do mercado local e regional.

13. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

13.1. **QUANTIDADE MÍNIMA A SER CONTRATADA**

13.1.1. O quantitativo mínimo a ser contratado será de 120 (cento e vinte) pares.

13.2. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA:**

13.2.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato emitido pela PGE/DER-RO.

13.2.2. No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

13.2.3. A solicitação de entrega parcial deve ser feita com no mínimo, 02 dias úteis de antecedência em relação à data de vencimento, visto que requer aprovação pelo ordenador de despesa.

13.2.4. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estipulado neste instrumento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

13.3. **LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:**

13.3.1. A entrega se dará na sede da Contratante, sito a Av. Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – B. Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO

13.3.2. Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

13.4. **DAS DESPESAS COM TRANSPORTES:**

13.4.1. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

13.5. **DO RECEBIMENTO:**

13.6. Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.6.1. O objeto da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

13.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7. **MODO DE FISCALIZAÇÃO:**

13.7.1. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** Avalia se as placas automotivas atende às especificações técnicas do edital e do contrato.

13.7.1.1. **Itens a verificar:**

13.7.1.2. **Credenciamento junto ao Detran / Denatran**

a) - A empresa deve estar credenciada no órgão de trânsito competente (DETRAN-RO), conforme exigido pelo CONTRAN;

b) - Comprovação de que está habilitada para fabricar ou distribuir placas veiculares no padrão Mercosul, conforme Resolução CONTRAN nº 780/2019 e suas atualizações.

13.7.1.3. Especificações Técnicas das Placas

- a) - Padrão atual exigido (placa Mercosul);
- b) - Material da placa (geralmente alumínio refletivo);
- c) - Dimensões, tipografia, QR Code, código de barras e demais elementos de segurança;
- d) - Durabilidade e resistência (ex: tratamento anticorrosivo, refletividade, etc.);
- e) - Itens adicionais, se for o caso: suportes, lacres, rebites.

13.7.1.4. Capacidade Técnica e Operacional

- a) - Comprovação de fornecimento anterior para órgãos públicos (atestados de capacidade técnica);
- b) - Instalações físicas adequadas para produção e/ou distribuição;
- c) - Profissionais qualificados.

13.8. ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL

13.9. Em virtude de não se tratar de objeto complexo, podendo serem solucionados em conformidade com as cláusulas previstas no certame, não será adotado o juízo arbitral no presente processo, o que poderia ocasionar um processo arbitral custoso e complexo, em desacordo com os princípios da eficiência e proporcionalidade que regem a Administração Pública.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 66.343,35 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme memória de cálculo do Quadro Comparativo de Preços ([68731168](#)).

14.2. Compete a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), validar a pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar, a fim de verificar se a pesquisa observou os critérios e metodologias dispostas no [Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP](#).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Em cumprimento ao art. 118, §1º do Decreto Estadual n. 28.874/24, em que na licitação envolvendo Sistema de Registro de Preços, versa que deverá ser indicada a dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações:

15.2. Art. 118. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

15.3. **§ 1º disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.** (grifei)

15.4. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

- 15.5. Unidade Gestora: 11025
- 15.6. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001
- 15.7. Programa de Trabalho: 26.122.1015.2935
- 15.8. natureza de Despesas: 33.90.30
- 15.9. Grupo de Programação Financeira: 330

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, utilizando do procedimento de **SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

16.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

16.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **ITEM**.

16.1.3. Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

16.1.4. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

16.1.4.1. A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias , onde deverá constar:

16.1.4.2. O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;

16.1.4.3. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

16.1.4.4. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e

16.1.4.5. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

16.2. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS / EXAMES DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:** Não será exigida amostra dos objetos a serem contratados.

16.3. **FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento do objeto deverá ser realizado de **FORMA PARCELADA**, durante o período de 12 (doze) meses, para atender às demandas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER/RO.

16.3.1. A entrega do objeto será realizada conforme a necessidade identificada pela Coordenação de Logística, garantindo que o fornecimento seja ajustado às condições operacionais e às prioridades estabelecidas.

16.3.2. A cada solicitação emitida pela Coordenação de Logística, a empresa contratada **terá o prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos para efetuar a entrega do objeto**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual emitido pela PGE/DER-RO.

16.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

16.4.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- g) Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

16.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei n.º 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.2.) Capital mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes dos processos licitatórios tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar 2 ([68191863](#)), onde:

A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor do procedimento ganha pela contratada visa garantir sua solidez financeira, mitigando riscos e assegurando que ela tenha capacidade de investimento e recursos para executar o projeto com eficiência. Essa prática protege os interesses do contratante, garante o cumprimento das normas legais e estabelece um critério objetivo de seleção. Dessa forma, ela contribui para a sustentabilidade e segurança do projeto, reduzindo as chances de inadimplemento e promovendo transparência e responsabilidade nas contratações públicas.

b.3.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.4.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5.) O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A exigência de comprovação do atendimento de índices econômicos previstos, atestado por profissional contábil, visa garantir a qualificação econômico-financeira do fornecedor, assegurando sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais. A justificativa para essa cobrança deve demonstrar a necessidade de verificar a saúde financeira do fornecedor, especialmente em contratos que envolvem riscos financeiros significativos.

16.4.3.1. A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor do procedimento ganha pela contratada é fundamentada na necessidade de garantir a solidez financeira da empresa vencedora. Essa medida busca mitigar riscos relacionados à capacidade da contratada de cumprir suas obrigações contratuais, assegurando que possua os recursos necessários para investir na execução do projeto e proporcionar segurança ao contratante.

16.4.3.2. Além disso, tal exigência está alinhada às normas legais que regulam os processos de contratação pública, reforçando a transparência e a responsabilidade fiscal. Ao estabelecer um critério objetivo de seleção, o contratante assegura a sustentabilidade do projeto e minimiza a possibilidade de interrupções ou falhas na execução. Assim, essa medida protege os interesses da Administração Pública e garante a eficiência e eficácia na entrega dos resultados previstos.

16.4.3.3. A exigência de um capital social correspondente a 10% valor do procedimento ganha pela contratada é uma estratégia fundamental para assegurar a solidez financeira e a capacidade operacional da empresa contratada. Essa medida oferece diversas vantagens:

16.4.3.4. Ao exigir um capital social mínimo, o contratante reduz o risco de inadimplemento, já que empresas com um capital social robusto tendem a ter maior estabilidade financeira e menor probabilidade de falência durante a execução do contrato.

16.4.3.5. O capital social adequado garante que a empresa tenha recursos financeiros suficientes para realizar os investimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

16.4.3.6. Um capital social robusto proporciona segurança ao contratante, pois demonstra que a empresa possui recursos suficientes para honrar suas obrigações, oferecendo garantias adicionais quanto à execução do contrato.

16.4.3.7. A exigência de capital social está alinhada com normas e legislações que visam promover a transparência e a responsabilidade nas contratações públicas, contribuindo para um ambiente de negócios mais saudável e ético.

16.4.3.8. Com um capital social adequado, a empresa pode garantir a continuidade das atividades necessárias ao longo de toda a execução do contrato, evitando interrupções que poderiam comprometer a entrega de resultados.

16.4.3.9. A exigência de um capital social de 10% valor do procedimento ganho pela contratada estabelece um critério claro e objetivo para a seleção de fornecedores, permitindo ao contratante avaliar a capacidade financeira das empresas de forma eficiente, priorizando aquelas que demonstram uma estrutura sólida e capaz de atender às exigências do contrato.

16.4.3.10. Em suma, a exigência de um capital social de 10% valor do procedimento ganho pela contratada não apenas protege os interesses do contratante, mas também contribui para a execução eficiente e eficaz do contrato, promovendo um ambiente de negócios mais seguro e sustentável.

16.4.3.11. A exigência de que a empresa apresente um balanço patrimonial correspondente a 10% do valor do procedimento ganho pela contratada visa garantir sua solidez financeira, mitigando riscos e assegurando que ela tenha capacidade de investimento e recursos para executar o projeto com eficiência. Essa prática protege os interesses do contratante, garante o cumprimento das normas legais e estabelece um critério objetivo de seleção. Dessa forma, ela contribui para a sustentabilidade e segurança do projeto, reduzindo as chances de inadimplemento e promovendo transparência e responsabilidade nas contratações públicas.

16.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.4.4.1. A exigência de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no instrumento convocatório, tem como finalidade assegurar que as empresas licitantes possuam experiência anterior compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.4.2. Entretanto, no caso específico desta contratação, fornecimento de placas automotivas, verifica-se que se trata de um objeto de baixa complexidade técnica e operacional, caracterizado como bem padronizado, industrializado e de fornecimento comum, amplamente disponível no mercado. Ressalta-se, contudo, que a empresa fornecedora deverá ser devidamente credenciada junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN-RO), conforme exigido pela legislação vigente, a fim de garantir a regularidade e a legalidade na produção e comercialização das placas veiculares.

16.4.4.3. A exigência de atestados técnicos neste caso poderia representar **restrição indevida à competitividade**, contrariando o princípio da **ampla participação** e a orientação do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que determina que as exigências de qualificação técnica sejam **proporcionais à complexidade do objeto licitado**.

16.4.4.4. Além disso, a Administração poderá assegurar a adequada execução contratual por outros meios legalmente disponíveis, como:

- a) Aplicação de penalidades por inexecução contratual (arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21);
- b) Exigência de garantia contratual, se necessária;
- c) Fiscalização técnica no recebimento do objeto, conforme critérios de conformidade com a especificação do edital.

16.4.4.5. Dessa forma, **não se justifica a exigência de qualificação técnica prévia** para participação no certame, uma vez que se trata de fornecimento simples, que **não demanda comprovação de experiência anterior**, sendo suficiente a verificação da conformidade dos produtos no momento da entrega.

16.4.4.6. Portanto, propõe-se a **supressão da exigência de atestado de capacidade técnica**, preservando-se os princípios da **isonomia, legalidade e interesse público**, com vistas a ampliar a concorrência e obter melhores propostas para a Administração.

16.4.4.7. **JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.4.4.7.1. Considerando que o presente certame é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme previsão do planejamento da contratação, cabe fundamentar a não exigência de documentos de qualificação econômico-financeira das licitantes.

16.4.4.7.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 67, que a Administração poderá exigir documentos de qualificação econômico-financeira "necessários e suficientes" à garantia do cumprimento das obrigações, não sendo obrigatória a sua solicitação quando não houver risco relevante associado ao objeto, ou quando o valor contratado não justificar tal exigência.

16.4.4.7.3. Além disso, o art. 5º, inciso III, da mesma lei, determina que a Administração Pública deve promover o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a estimular sua participação nas contratações públicas e reduzir barreiras de acesso injustificadas.

16.4.4.7.4. No caso em exame, trata-se de contratação de baixo vulto e de objeto de reduzida complexidade técnica, cuja execução não apresenta riscos significativos de desequilíbrio econômico ou incapacidade financeira por parte das empresas participantes, razão pela qual não se mostra necessária a exigência de índices de qualificação econômico-financeira, garantias adicionais ou comprovações que possam inviabilizar ou restringir a competitividade entre ME/EPP.

16.4.4.7.5. Assim, a dispensa da exigência de qualificação econômico-financeira está em conformidade com os princípios da proporcionalidade, competitividade e razoabilidade, previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, e contribui diretamente para o atendimento ao princípio constitucional da busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, favorecendo a participação de pequenos negócios.

16.4.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

16.4.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.4.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

16.4.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.4.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF);

17.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

17.3. A empresa poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I da Lei Nº. 14.133, de 2021;

17.4. **DA PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

17.4.1. O Contrato **poderá ser prorrogado**, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual 28.874/2024.

17.4.2. A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 17.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.
- 17.4.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regularmente.
- 17.4.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- 17.4.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 17.4.7. Para a aquisição de materiais destinados a pontes, a prorrogação deve garantir a regularidade fiscal do contratado, além de assegurar o cumprimento das condições de entrega e a qualidade dos materiais fornecidos.
- 17.4.8. É fundamental que o processo de prorrogação esteja em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 18.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.7. **Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.**
- 18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.9. **A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.**
- 18.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 18.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.2. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada, já incluídos no valor da proposta.
- 19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 19.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 19.6. Entregar as placas automotivas conforme as especificações técnicas, no prazo e local estabelecidos.
- 19.7. Fornecer nota fiscal com referência ao processo e nota de empenho.
- 19.8. Corrigir ou substituir, por sua conta, qualquer item com defeito em até 2 dias úteis após notificação.
- 19.9. Responder por danos causados ao DER ou a terceiros por ações ou omissões da empresa.
- 19.10. Entregar as placas no padrão Mercosul, conforme Resolução CONTRAN nº 780/2019 e suas atualizações.
- 19.11. Garantir o produto por, no mínimo, 90 (noventa) dias, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 19.12. Assinar o contrato no prazo de até 5 dias úteis após convocação.
- 19.13. Providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- 19.14. Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- 19.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 2 dias úteis após notificação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.17. Deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 19.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 19.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 19.20. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), observado a legislação quanto reserva de cargo para aprendizes para ME/EPP, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 51, III](#), e reserva de cargo para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social nos termos do art. 93, caput, da [Lei nº 8.213 de 1991](#), devendo apresentar **certidão** emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (**MTE**), disponível no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

19.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

19.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.27. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

19.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

19.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.30. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

19.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.32. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

20. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

20.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

20.5.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na [Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#);

20.5.3. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

20.5.4. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

20.5.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

20.5.6. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais nos locais**, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

20.6. GESTÃO DO CONTRATO

20.6.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme [artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

20.6.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido com registro fotográfico com data e hora do recebimento em consonância com as especificações técnicas do edital) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

21.2. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

21.3. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde

que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

21.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

21.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

21.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

21.7. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

21.10. Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

22.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

22.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

22.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

22.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

22.3.4. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, pela recusa injustificada em aceitar ou retirar o instrumento contratual, caso em que será caracterizada a inexecução total, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

22.3.6. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial;

22.3.7. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

22.3.8. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

22.3.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do objeto contratado, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

22.3.10. A multa prevista nos subitens **22.3.2, 22.3.3 e 22.3.8** poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 22.3.5 e 22.3.6.

22.4. [As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção estabelecida no inciso II do mesmo dispositivo legal.

22.5. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

22.6. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

22.7. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

22.9. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22.10. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

22.12. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.13. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 22.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

23. DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. **Não haverá exigência da garantia da contratação** previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

23.1.1. A natureza do contrato em questão não justifica a exigência de garantia contratual, uma vez que os riscos associados à execução são considerados baixos. A complexidade e o valor do contrato não implicam em grandes prejuízos à Administração Pública em caso de inadimplência, tornando desnecessária a imposição de garantias.

23.1.2. A Administração Pública possui um histórico positivo e uma relação de confiança com os prestadores de serviço selecionados, os quais têm demonstrado competência e cumprimento adequado de suas obrigações em contratos anteriores. Essa confiança justifica a dispensa da exigência de garantias, uma vez que os riscos de inadimplência são minimizados.

23.1.3. A dispensa da exigência de garantia contratual pode incentivar uma maior participação de empresas no processo, especialmente de micro e pequenas empresas que, muitas vezes, enfrentam dificuldades para apresentar garantias financeiras. Essa medida promove a competitividade e a inclusão de novos participantes no mercado.

23.1.4. A não exigência de garantia contratual reduz os custos administrativos tanto para a Administração Pública quanto para as empresas contratadas. A gestão e manutenção das garantias podem representar um ônus adicional, e sua dispensa simplifica o processo, tornando-o mais ágil e econômico.

23.1.5. Em contratos de menor porte ou de curta duração, a flexibilidade proporcionada pela ausência de exigência de garantia contratual contribui para uma execução mais eficiente e rápida. Isso permite que a Administração Pública responda de maneira mais ágil às necessidades e demandas emergenciais.

23.1.6. A decisão de não exigir a garantia da contratação, conforme previsto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, é fundamentada por razões que consideram a natureza do contrato, a relação de confiança com os prestadores de serviço, o incentivo à participação de mais empresas, a redução de custos administrativos e a busca por flexibilidade e eficiência na execução dos contratos. Essas justificativas asseguram que a Administração Pública possa conduzir processos de maneira eficiente, sem comprometer a segurança e a qualidade dos serviços contratados.

24. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS**

24.1. Com base no texto apresentado e nos princípios da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), seguem os principais riscos de impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras relacionados à contratação de empresa para fornecimento de placas automotivas:

24.2. **RISCOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS**

24.2.1. Uso de materiais não sustentáveis na fabricação das placas: Impacto: Exploração excessiva de recursos naturais, uso de metais pesados e materiais não recicláveis; Consequência: Aumento da pegada ambiental, degradação de ecossistemas e maior dificuldade no descarte.

24.2.2. Geração de resíduos sólidos com placas danificadas ou substituídas: Impacto: Acúmulo de resíduos metálicos e plásticos no meio ambiente; Consequência: Poluição do solo e lençóis freáticos, além de sobrecarga dos sistemas de coleta e descarte de lixo.

24.2.3. Emissões de gases poluentes durante a produção das placas: Impacto: Queima de combustíveis fósseis e emissão de CO₂ na cadeia produtiva; Consequência: Contribuição para o aquecimento global e má qualidade do ar.

24.2.4. Descarte inadequado de embalagens utilizadas no transporte: Impacto: Geração de resíduos plásticos e papelão em excesso; Consequência: Poluição urbana e impacto em áreas de descarte.

24.3. **AÇÕES MITIGADORAS**

24.3.1. Exigir materiais sustentáveis e recicláveis: Incluir no edital a obrigatoriedade de uso de alumínio reciclado, tintas à base d'água e outros insumos com menor impacto ambiental; Certificação ambiental ou declaração do ciclo de vida do produto (ex: ISO 14001).

24.3.2. Garantir a durabilidade e qualidade das placas: Estabelecer critérios técnicos mínimos de resistência (a intempéries, oxidação, UV) para aumentar a vida útil do produto; Evita substituições frequentes e reduz resíduos.

24.3.3. Implementar logística reversa e descarte responsável: Inserir cláusula contratual obrigando a empresa a recolher placas antigas ou danificadas para reaproveitamento ou reciclagem; Promover parcerias com cooperativas de reciclagem.

24.3.4. Reduzir o uso de embalagens ou usar embalagens recicláveis: Exigir embalagens mínimas e que sejam recicláveis/reutilizáveis; Avaliar a possibilidade de entrega em lotes maiores para reduzir consumo de insumos de transporte.

24.3.5. Monitoramento e relatórios ambientais periódicos: Solicitar que a empresa apresente, periodicamente, relatório de sustentabilidade das atividades realizadas (ex: quantidade de placas entregues, resíduos recolhidos, embalagens utilizadas).

24.3.6. Critérios de sustentabilidade na pontuação técnica: Incluir critérios sustentáveis como fator de pontuação em licitações (ex: comprovação de práticas verdes, logística reversa ativa, ISO ambientais).

25. **DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

25.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

25.3. Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

25.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

25.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

25.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

25.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

25.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

25.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

25.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

25.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste se dará em até **60 (sessenta) dias**.

25.13. O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em 60 (sessenta) dias

25.14. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.15. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencado no Art. 164 do Decreto Estadual Nº 28.874/24.

26. **ALTERAÇÕES**

26.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (arts. 142, 143, 144 e 145, Decreto Estadual Nº 28.874/24).

26.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

26.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.4. Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

26.5. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 21.

26.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

27. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

27.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

27.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27.3. A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

28. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO:

Justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar 2 ([68191863](#))

28.1. A exclusão de pessoas físicas nas licitações públicas se justifica pela necessidade de atender a exigências específicas de capacidade técnica, organizacional e financeira, que geralmente apenas empresas conseguem suprir. Os principais motivos são:

a) Capacidade Técnica e Operacional: Pessoas físicas normalmente não têm a estrutura necessária para atender às demandas de contratos complexos.

b) Responsabilidade Legal: Empresas têm personalidade jurídica, permitindo maior segurança ao poder público em caso de inadimplência ou falhas.

c) Esses fatores tornam as empresas as melhores opções para garantir a execução de contratos públicos com qualidade e segurança.

d) Capacidade Financeira: Contratos públicos demandam investimentos altos, que pessoas físicas não costumam suportar.

e) Continuidade do Serviço: Empresas possuem estrutura que assegura a continuidade dos serviços, mesmo em casos de imprevistos, ao contrário de pessoas físicas.

f) Cumprimento de Obrigações Fiscais e Trabalhistas: Empresas têm mais facilidade para comprovar regularidade fiscal e trabalhista.

g) Garantias e Documentação: Empresas estão melhor preparadas para apresentar garantias financeiras e documentos exigidos pela licitação.

29. MAPA DE RISCO

29.1. A análise de risco no processo de licitação é uma atividade que visa identificar, avaliar e tratar os possíveis eventos futuros que podem afetar o sucesso da contratação pública, pode ajudar a prevenir ou minimizar problemas como atrasos, custos excessivos, qualidade insatisfatória, fraudes, corrupção, entre outros, além de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e economicidade das contratações públicas. Deste modo, os riscos aferidos pelo setor requisitante, conforme previsto no item 18 do Estudo Técnico Preliminar 2 ([68191863](#)) para a presente licitação, são devidamente transcritos conforme quadro abaixo:

29.2. MAPA DE RISCO - FASE DE LICITAÇÃO

29.2.1. Escala utilizada

- **Probabilidade (P):** Baixa (B) / Média (M) / Alta (A)
- **Impacto (I):** Baixo (B) / Médio (M) / Alto (A)

MAPA DE RISCO DA LICITAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	P	I	Nível do Risco	
1	Especificação técnica inadequada das placas	Falta de alinhamento às normas do CONTRAN/DETRAN	Fornecimento inadequado ou impugnação do edital	M	A	Alto	Definir e trânsito
2	Pesquisa de preços insuficiente	Mercado restrito ou levantamento incompleto	Sobrepço ou licitação fracassada	M	A	Alto	Utilizar r similares
3	Exigências excessivas no edital	Restrição indevida à competitividade	Impugnações ou anulação do certame	M	M	Médio	Revisão
4	Baixa participação de licitantes	Mercado regional limitado	Licitação deserta	M	M	Médio	Ampla d
5	Erro na estimativa de quantitativo	Levantamento inadequado da frota	Falta ou excesso de placas	M	M	Médio	Basear-s
6	Questionamentos ou impugnações ao edital	Ambiguidade nas cláusulas	Atraso no cronograma	B	M	Baixo	Redaçãc

29.3. MAPA DE RISCO – FASE DE CONTRATAÇÃO

MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	P	I	Nível do Risco	Medidas Pre
1	Atraso na entrega das placas	Falhas logísticas do fornecedor	Veículos sem identificação regular	M	A	Alto	Estabelecer prazos cl penalidades contratu
2	Placas fora do padrão legal	Descumprimento de normas do CONTRAN/DETRAN	Rejeição pelo órgão de trânsito	M	A	Alto	Exigir conformidade t
3	Fornecimento de quantidade inferior à contratada	Controle inadequado do fornecedor	Paralisação de regularizações	B	M	Médio	Conferência rigorosa
4	Baixa durabilidade ou defeito nas placas	Material de baixa qualidade	Retrabalho e custos adicionais	M	M	Médio	Exigir garantia mínim
5	Falhas na comunicação entre DER-RO e fornecedor	Ausência de canal formal	Atrasos operacionais	B	M	Baixo	Definir canais oficiais
6	Descumprimento contratual reiterado	Má gestão do fornecedor	Rescisão contratual	B	A	Médio	Acompanhamento co

30. DO ACESSO AO SEI

30.1. As empresas participantes deverão ter acesso ao sistema SEI, visto que o contrato com a vencedora será assinado eletronicamente pelo seu representante legal devidamente cadastrado. Este cadastro é destinado a pessoas físicas que estejam com PROCESSOS PARA ASSINATURA na instituição.

30.2. O SEI disponibiliza cadastro para usuários externos, destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Governo de Rondônia, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos.

30.3. Para realizar o cadastro inicial, o solicitante deverá acessar o site <http://sei.ro.gov.br> e clicar em “ainda não sou cadastrado”, preencher formulário com os dados pessoais e criar uma senha.

30.4. O sistema enviará para o e-mail cadastrado uma mensagem solicitando a confirmação do cadastro.

30.5. Observação: O perfil de Usuário Externo não permite criação de processo e inclusão de documentos. Sua função é exclusiva para fins de assinatura de documentos.

30.6. Maiores informações poderão ser solicitadas em contato com a Central de Atendimento da SETIC, pelo e-mail: cadastrosei@setic.ro.gov.br, ou fone: (69) 3212-9513 – Voip 9513.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

32.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

32.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

32.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

32.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

32.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

32.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

33. ANEXOS

a) SAMS [0061651029](#)

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovador por:
LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA Assessor Técnico de Licitação - DER/RO	MADSON PEREIRA DAS NEVES Chefe de Seção de Supervisão e Manutenção de Mecânica - DER/RO	MICHELLE ROBERTA SANTIAGO Coordenador de Logística- DER/RO

Autorização do Ordenador de Despesas

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Madson Pereira das Neves, Técnico**, em 10/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Roberta Santiago Sobrinho, Coordenador(a)**, em 11/02/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gustavo Da Mota Macena, Assessor(a)**, em 11/02/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 11/02/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69079550** e o código CRC **58642DDE**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0009.004965/2025-58

SEI nº 69079550

Criado por [02547952262](#), versão 3 por [02547952262](#) em 10/02/2026 13:24:12.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Gerência de Licitação - DER-GEL

SAMS

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 Programa Atividade: 26.122.1015.2935 Elemento Despesas: 33.90.30

Exposição de Motivo: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura aquisição de placas de identificação de veículos automotores, para atender as necessidades da frota veicular deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO)

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	U
01	601331	- Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C). - Conforme Resolução nº 748 RESOLUÇÃO Nº 748 (CONTRAN), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018. - Veículos: 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm). Anexo I. - Espessura: 1,00 mm (± 0,2mm). - É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347). - Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. - Bandeira do Brasil: Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. - Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisetriz da bandeira com a bisetriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. - As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm (±0,5mm) de largura.	
Carimbo do CNPJ/CPF-ME:		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:
		Data:	Fone:
		Banco: Agência: C/C:	Assinatura:

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral - DER/RO

Documento assinado eletronicamente por EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a), em 03/07/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0061651029 e o código CRC 8E7F1C84.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0009.004965/2025-58

SEI nº 0061651029

Criado por 02547952262, versão 4 por 02547952262 em 27/06/2025 13:33:09.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO (MÍNIMO-MEDIANO) (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO COTA ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
	Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C).	PAR	255	255	NÃO APLICÁVEL	250,00	270,00	288,00	247,00	266,00	R\$ 240,00	240,00	R\$ 260,17	258,00	17,83	6,85%	MÉDIO	R\$ 66.343,35	-	R\$ 66.343,35
LEGENDA: NC = Não encontrado NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS EMP5 PNCP EMP6 PNCP 1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().												VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP							R\$	66.343,35
												VALOR TOTAL COTA ME/EPP							R\$	-
												VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA							R\$	-
												VALOR TOTAL							R\$	66.343,35

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Gerência de Licitação - DER-GEL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/20...., QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER E A EMPRESA

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO**, sediado à Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, e a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ/MF n.º **00.000.000/00001-00**, estabelecida no **[ENDEREÇO DA EMPRESA]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **[NOME DO REPRESENTANTE]**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO DE LIBERAÇÃO Nº 0009.000000/2024-00**, originário da Ata de Registro de Preços n.º XXXX/202X/SUPEL-RO, firmada por meio a homologação do Pregão Eletrônico n. XXX/2025, pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquisição de placas de identificação de veículos automotores, para atender as necessidades da frota veicular deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER-RO)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo a ser contratado conforme quadro a seguir.

Quadro 01

ITEM	CATMAT.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	601331	- Placas para veículos 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C). - Conforme Resolução nº 748 RESOLUÇÃO Nº 748 (CONTRAN), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018. - Veículos: 400mm (± 2mm)x 130mm (± 2mm). Anexo I. - Espessura: 1,00 mm (± 0,2mm). - É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347). - Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02. - Bandeira do Brasil: Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. - Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bissetriz da bandeira com a bissetriz principal da placa, a uma distância de	PAR	255

4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa.
As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm ($\pm 0,5\text{mm}$) de largura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

a) Modelo das Placas dos Veículos **FIGURA I - PLACA DE VEÍCULOS.**

FIGURA I - PLACA DE VEÍCULOS



I - As placas de identificação devem seguir as seguinte especificações - Placas para veículos 400mm ($\pm 2\text{mm}$)x 130mm ($\pm 2\text{mm}$), Azul (Pantone Fórmula Sólido Brilhante 286C); - Conforme Resolução nº 748 RESOLUÇÃO Nº 748 (CONTRAN), DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.- Veículos: 400mm ($\pm 2\text{mm}$)x 130mm ($\pm 2\text{mm}$); - Espessura: 1,00 mm ($\pm 0,2\text{mm}$); - É o Emblema Oficial do MERCOSUL, claramente visível e impresso na película retrorrefletiva, com um Pantone Azul (286) e Verde (347). Esta aplicação é sobre fundo de cor conforme a Normativa, Emblema do MERCOSUL do Manual de Identidade Corporativa. Emblema do MERCOSUL/DEC CMC Nº 17/02; - Bandeira do Brasil: Deverá ser impressa na película retrorrefletiva. Será posicionada no canto superior direito, fazendo coincidir a bisettriz da bandeira com a bisettriz principal da placa, a uma distância de 4mm tanto da parte superior quanto do lado direito da placa. As medidas da bandeira são 28mm por 20mm, os cantos serão arredondados e terão uma borda branca de 1mm ($\pm 0,5\text{mm}$) de largura.

II - Resolução CONTRAN nº 748/2018, que altera a Resolução nº 729/2018, estabelecendo o novo sistema de placas veiculares padronizadas de acordo com a Resolução MERCOSUL GMC nº 33/2014.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA DO MATERIAL: O prazo de garantia contratual dos materiais é de 90 (noventa) dias conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 104, inciso I e o art. 124, inciso I da Lei Nº. 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato **poderá ser prorrogado**, conforme as diretrizes do Art. 146 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: A prorrogação que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

PARÁGRAFO SEXTO: Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato com informações que as aquisições tenham sido prestadas regularmente.

PARÁGRAFO OITAVO: Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO NONO: Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para a aquisição de materiais destinados a pontes, a prorrogação deve garantir a regularidade fiscal do contratado, além de assegurar o cumprimento das condições de entrega e a qualidade dos materiais fornecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É fundamental que o processo de prorrogação esteja em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a conformidade com os princípios da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato emitido pela PGE/DER-RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o prazo máximo coincidir com um final de semana ou feriado, a entrega deve ser efetuada no dia útil anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação de entrega parcial deve ser feita com no mínimo, 02 dias úteis de antecedência em relação à data de vencimento, visto que requer aprovação pelo ordenador de despesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estipulado neste instrumento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA: A entrega se dará na sede da Contratante, situada na Av. Farquar, 2986 – Complexo Admin. Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari (Curvo C) – 5º Andar – B. Pedrinhas, CEP. 76801-470 – Porto Velho – RO

PARÁGRAFO SEXTO - HORÁRIO: Horário de atendimento: das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - DO RECEBIMENTO: Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO NONO: O objeto da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - MODO DE FISCALIZAÇÃO - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: Avalia se as placas automotivas atende às especificações técnicas do edital e do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Credenciamento junto ao Detran / Denatran:

a) - A empresa deve estar credenciada no órgão de trânsito competente (DETRAN-RO), conforme exigido pelo CONTRAN;

b) - Comprovação de que está habilitada para fabricar ou distribuir placas veiculares no padrão Mercosul, conforme Resolução CONTRAN nº 780/2019 e suas atualizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Especificações Técnicas das Placas:

a) - Padrão atual exigido (placa Mercosul);

b) - Material da placa (geralmente alumínio refletivo);

c) - Dimensões, tipografia, QR Code, código de barras e demais elementos de segurança;

d) - Durabilidade e resistência (ex: tratamento anticorrosivo, refletividade, etc.);

e) - Itens adicionais, se for o caso: suportes, lacres, rebites.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Capacidade Técnica e Operacional:

- a) - Comprovação de fornecimento anterior para órgãos públicos (atestados de capacidade técnica);
- b) - Instalações físicas adequadas para produção e/ou distribuição;
- c) - Profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO QUINTO - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

1. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas na [Seção VIII do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#);
2. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
3. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
4. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
5. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado **fiscais setoriais nos locais**, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

PARÁGRAFO SEXTO - GESTÃO DO CONTRATO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades conforme [artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [artigo 20, Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica **VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto**, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. A vedação da subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações

inerentes, e a fusão, cisão ou incorporação, é uma medida necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual. Estas razões podem ser detalhadas como segue:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa contratada foi selecionada com base em critérios específicos de competência técnica, capacidade operacional e histórico de desempenho. A subcontratação pode comprometer esses critérios, uma vez que a empresa subcontratada pode não possuir o mesmo nível de qualificação e expertise. Assim, a vedação assegura que o serviço ou produto final mantenha a qualidade esperada conforme estabelecido no contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

- I - Unidade Gestora: 11025
- II - Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001
- III - Programa de Trabalho: 26.122.1015.2935
- IV - natureza de Despesas: 33.90.30
- V - Grupo de Programação Financeira: 330

CLÁUSULA SÉTIMA - DO(S) PREÇO(S)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

1.2. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

- VI - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

VII - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

VIII - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica instituído a possibilidade de glosa no contrato em caso de sua inadimplência e a rescisão, podendo haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO NONO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o interregno de um ano, a contratada deverá apresentar requerimento expresso para reajuste dos preços iniciais, contado a partir da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO OITAVO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual nº 28.874/2024);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O prazo de resposta ao pedido do reajuste se dará no máximo em 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os documentos elencados no Art. 164 do Decreto Estadual nº 28.874/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO: A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada, já incluídos no valor da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUINTO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO SEXTO: Entregar as placas automotivas conforme as especificações técnicas, no prazo e local estabelecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fornecer nota fiscal com referência ao processo e nota de empenho.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir ou substituir, por sua conta, qualquer item com defeito em até 2 dias úteis após notificação.

PARÁGRAFO NONO: Responder por danos causados ao DER ou a terceiros por ações ou omissões da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Entregar as placas no padrão **MERCOSUL**, conforme **Resolução CONTRAN nº 780/2019** e suas atualizações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Garantir o produto por, no mínimo, 90 (noventa) dias, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assinar o contrato no prazo de até 5 dias úteis após convocação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Providenciar, no prazo máximo de 24 horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 2 dias úteis após notificação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO: Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO: Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), observado a legislação quanto a reserva de cargo para aprendizes para ME/EPP, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006, Art. 51, III](#), e reserva de cargo para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social nos termos do art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991, devendo apresentar **certidão** emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ([MTE](#)), disponível no site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO: Comprovar a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEXTO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SÉTIMO: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO OITAVO: Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO NONO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO: Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO TRIGÉSSIMO SEGUNDO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá exigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato **do objeto não entregue por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **PARÁGRAFO SEGUNDO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **PARÁGRAFO**.

PARÁGRAFO SEXTO: São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem **PARÁGRAFO SEGUNDO**, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base no texto apresentado e nos princípios da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), seguem os principais riscos de impactos ambientais e suas respectivas ações mitigadoras relacionados à contratação de empresa para fornecimento de placas automotivas:

PARÁGRAFO SEGUNDO - RISCOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS: Uso de materiais não sustentáveis na fabricação das placas: Impacto: Exploração excessiva de recursos naturais, uso de metais pesados e materiais não recicláveis; Consequência: Aumento da pegada ambiental, degradação de ecossistemas e maior dificuldade no descarte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Geração de resíduos sólidos com placas danificadas ou substituídas: Impacto: Acúmulo de resíduos metálicos e plásticos no meio ambiente; Consequência: Poluição do solo e lençóis freáticos, além de sobrecarga dos sistemas de coleta e descarte de lixo.

PARÁGRAFO QUARTO: Emissões de gases poluentes durante a produção das placas: Impacto: Queima de combustíveis fósseis e emissão de CO₂ na cadeia produtiva; Consequência: Contribuição para o aquecimento global e má qualidade do ar.

PARÁGRAFO QUINTO: Descarte inadequado de embalagens utilizadas no transporte: Impacto: Geração de resíduos plásticos e papelão em excesso; Consequência: Poluição urbana e impacto em áreas de descarte.

PARÁGRAFO SEXTO - AÇÕES MITIGADORAS: Exigir materiais sustentáveis e recicláveis: Incluir no edital a obrigatoriedade de uso de alumínio reciclado, tintas à base d'água e outros insumos com menor impacto ambiental; Certificação ambiental ou declaração do ciclo de vida do produto (ex: ISO 14001).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Garantir a durabilidade e qualidade das placas: Estabelecer critérios técnicos mínimos de resistência (a intempéries, oxidação, UV) para aumentar a vida útil do produto; Evita substituições frequentes e reduz resíduos.

PARÁGRAFO OITAVO: Implementar logística reversa e descarte responsável: Inserir cláusula contratual obrigando a empresa a recolher placas antigas ou danificadas para reaproveitamento ou reciclagem; Promover parcerias com cooperativas de reciclagem.

PARÁGRAFO NONO: Reduzir o uso de embalagens ou usar embalagens recicláveis: Exigir embalagens mínimas e que sejam recicláveis/reutilizáveis; Avaliar a possibilidade de entrega em lotes maiores para reduzir consumo de insumos de transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Monitoramento e relatórios ambientais periódicos: Solicitar que a empresa apresente, periodicamente, relatório de sustentabilidade das atividades realizadas (ex: quantidade de placas entregues, resíduos recolhidos, embalagens utilizadas).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Critérios de sustentabilidade na pontuação técnica: Incluir critérios sustentáveis como fator de pontuação em licitações (ex: comprovação de práticas verdes, logística reversa ativa, ISO ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção do contrato poderá ser motivada nos autos do processo de acordo com art. 138. da Lei Federal n. 14.133/21, *in verbis*:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (arts. 142, 143, 144 e 145, Decreto Estadual Nº 28.874/24).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTA: Nas hipóteses de alterações contratuais e dos preços, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 21.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônico mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes. com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais

pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, de de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Assessor(a)**, em 23/01/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67574992** e o código CRC **F2EBFBFB**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.004965/2025-58

SEI nº 67574992

Criado por [03955098230](#), versão 4 por [03955098230](#) em 23/01/2026 08:41:00.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90402/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	0009.004965/2025-58
Órgão(s) Participante(s):	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER.		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. **Registro de Preços para futura aquisição de placas de identificação de veículos automotores**, para atender as necessidades da frota veicular deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia - DER, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força

maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Isonete Cavalcante Cabral

Membro da Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 10/11/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063710472** e o código CRC **A7124832**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0009.004965/2025-58

SEI nº 0063710472

Criado por **03425431218**, versão 5 por **63444194234** em 10/11/2025 11:40:31.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

Ofício nº 5404/2025/SUPEL-COGEN5

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº / [],

[DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Elaborado por:
Isonete Cavalcante Cabral
Membro da Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 10/11/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063711043** e o código CRC **7BD4F95A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0009.004965/2025-58

SEI nº 0063711043

Criado por 03425431218, versão 2 por 63444194234 em 10/11/2025 11:41:21.

0043.001006/2025-64

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

DECLARAÇÃO

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA ME/EPP/MEI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____ sediada na Rua _____
_____, nº _____, bairro, _____, CEP _____
_____ município _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para
fins de participação em licitação ou contratação direta com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato
Grosso, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Referência: Caso responda este(a) Declaração, indicar expressamente o Processo nº 0043.001006/2025-64

SEI nº 68784046

Criado por 63444194234, versão 2 por 63444194234 em 02/02/2026 13:54:29.